



## PARECER DA CCJ AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação ou cartão de alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, e das outras providências."*

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, vem à esta comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 09 de dezembro do corrente ano, durante a 21ª Sessão Ordinária, o PR nº 08 de 09 de dezembro de 2021 foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legal, constitucional, jurisdicional e boa técnica legislativa.

Insta salientar, que o Projeto de Resolução em evidência não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, dispor sobre política de valorização e retribuição aos servidores do Legislativo Municipal. Ademais, o auxílio será concedido mensalmente, a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores ativos desta Casa de Leis, ajudando no pagamento dos seus gastos com alimentação.

Outrossim, o auxílio alimentação será concedido, sem distinção de valores, a todos servidores públicos efetivos e comissionados e contratados ocupantes de cargos do Poder Legislativo, cujo recurso será assegurado na Lei Orçamentária em vigor e, por sua natureza indenizatória, não será considerado na apuração do índice



de gastos com pessoal, como também, não servirá de base para previdência social e imposto de renda.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de resolução nº 08/2021.

Sala das Comissões Frank Landi, em 14 de dezembro de 2021.

  
**Antônio Lucena Alves**  
Presidente (suplente) da CCJ

  
**Gabriele Valeska Henriques**  
Relator da CCJ

  
**Daniela Cristina Teixeira Salles**  
Membro da CCJ